



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Itaberaba
Rodovia BA-233, Km 04 – CEP 46880-000 – Itaberaba/BA

Resultado 30/2024 - ITB-GAB/ITB-DG/RET/IFBAIANO, de 16 de dezembro de 2024

RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS À ANÁLISE PRELIMINAR DO HISTÓRICO ESCOLAR

**PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO DE ESTUDANTES NOS CURSOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NA FORMA INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO - MODALIDADE PRESENCIAL
- CAMPUS ITABERABA - ANO LETIVO 2025**

Edital 23/2024 - ITB-GAB/ITB-DG/RET/IFBAIANO, de 24 de setembro de 2024

A **Presidente da Comissão Local do Processo de Ingresso de Estudantes do IF Baiano Campus Itaberaba**, designada pela **Portaria nº 62/2024 - ITB-GAB/ITB-DG/RET/IFBAIANO**, de 4 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições, divulga o Resultado dos Recursos Interpostos à Análise Preliminar do Histórico Escolar, referente ao **Edital 23/2024 - ITB-GAB/ITB-DG/RET/IFBAIANO** - Processo Seletivo para Ingresso nos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (PROSEL 2025), Integrado ao Ensino Médio/Presencial, do IF Baiano *Campus Itaberaba*.

Todos os recursos interpostos foram cuidadosamente avaliados, visando garantir que todos os documentos apresentados atendam aos requisitos estabelecidos no Edital nº 23/2024 e nas legislações pertinentes.

Os resultados dos recursos foram classificados em "**Deferido**" ou "**Indeferido**":

- **Deferido:** Quando o recurso é aceito, e a condição apresentada no resultado preliminar é alterada.
- **Indeferido:** Quando o recurso é negado, ou seja, a solicitação do candidato não atende aos requisitos estabelecidos, sendo, portanto, descartada nesta fase do processo.

Nome do Candidato(a)	Status do Recurso	Justificativa
ISAQUE DE JESUS MACEDO	Indeferido	Após análise do recurso, foi verificado que as notas atribuídas pela Comissão estão em conformidade com as constantes na documentação apresentada no momento da inscrição, sendo mantida a classificação previamente divulgada.

KAUÃ MACEDO DA SILVA	Deferido	Em análise ao recurso interposto, e com base na orientação da Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, por meio da NOTA Nº 00141/2024/PFIFBAIANO/PGF/AGU (disponível no link: https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=1787996405), foi constatado que a realocação para a Ampla Concorrência, inicialmente efetuada devido à ausência de laudo médico válido no momento da inscrição, ocorreu por equívoco passível de justificativa. Considerando a legislação de proteção às pessoas com deficiência, o recurso foi deferido, resultando na reclassificação para uma vaga adicional na categoria "V: Candidatos(as) com Deficiência".
MATHEUS CUNHA TORRES BRASIL ALCÂNTARA	Indeferido	Após análise do recurso, verificou-se que a distribuição de vagas adotada pelo IF Baiano atende plenamente ao disposto na Lei nº 12.711/2012, que estabelece os percentuais mínimos de reserva para políticas de ação afirmativa, respeitando ainda a autonomia da instituição para definição do quantitativo de vagas por modalidade. Além disso, a Resolução nº 153/2021 – OS-CONSUP/IFBAIANO complementa essa regulamentação, detalhando as políticas afirmativas já adotadas pela instituição. Conforme exposto na Nota Técnica nº 00140/2024/PFIFBAIANO/PGF/AGU (disponível no link: https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=1787972091), a proporção definida no edital atende aos objetivos das ações afirmativas, não havendo fundamento para alteração neste momento do certame.
MELISSA GONDIM BERGEMANN OLIVA SILVA	Indeferido	Após análise do recurso, foi verificado que as notas atribuídas pela Comissão estão em conformidade com as constantes na documentação apresentada no momento da inscrição, sendo mantida a classificação previamente divulgada.
YAN HENRIQUE SANTOS DO NASCIMENTO	Indeferido	Após análise do recurso apresentado, esclarecemos que a reserva de vagas destinadas a candidatos com deficiência está disciplinada no item 6.13 do Edital nº 23/2024 , elaborado em conformidade com as diretrizes do Decreto nº 3.298/1999, da Lei nº 12.764/2012, da Lei nº 14.126/2021, e da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A comprovação do direito à reserva de vagas exige a apresentação de laudos médicos que atestem o enquadramento em uma das categorias de deficiência previstas nas legislações mencionadas. Diante disso, o recurso apresentado não atende aos critérios objetivos estabelecidos no edital e na legislação pertinente.
YORRANA GLEYSE DA SILVA LEITE	Indeferido	Após análise do recurso, informamos que alterações na reserva de vaga só podem ser realizadas no momento da inscrição, conforme previsto no edital. Sendo assim, não é possível atender à solicitação neste estágio do certame.

Comissão Local do Processo de Ingresso de Estudantes do IF Baiano *Campus* Itaberaba

Portaria nº 62/2024 - ITB-GAB/ITB-DG/RET/IFBAIANO, de 4 de outubro de 2024

Documento assinado eletronicamente por:

- **Heloisia Helena de Abreu Martins, Diretora Acadêmica Campus Itaberaba - Portaria nº 207, de 28/02/2023, DOU em 01/03/2023 - CD4 - ITB-DA** em 16/12/2024 18:02:32.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/12/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 643448
Verificador: e0f4ad8a08
Código de
Autenticação:

